

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

NIRE 35.3.0049369-9

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

Aviso aos Acionistas**Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência e
Procedimentos para Subscrição de Sobras**

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (ONCO3) ("Companhia" ou "Oncoclínicas"), em complemento às informações divulgadas no Aviso aos Acionistas de 8 de outubro de 2025 ("Aviso 08.10.2025"), com relação ao aumento do capital social no montante de até 2.000.000.001,00 (dois bilhões e um real), com a subscrição particular de até 666.666.667 (seiscentas e sessenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 3,00 (três reais) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), a serem integralizadas (A) em moeda corrente nacional, ou (B) em créditos detidos contra a Companhia e/ou suas subsidiárias, no ato da subscrição, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas novas ações, correspondendo a um aumento de capital de, pelo menos, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Subscrição Mínima"), com atribuição de bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores das ações objeto do aumento de capital ("Bônus de Subscrição" e "Aumento de Capital", respectivamente), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue abaixo.

1. ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

1.1. Fim do Prazo para Exercício do Direito de Preferência. O prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações ordinárias a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital iniciou-se em 9 de outubro de 2025 (inclusive), e encerrou-se em 07 de novembro de 2025 (inclusive).

1.2. Quantidade de Ações Subscritas. Durante o período para exercício do direito de preferência, foram subscritas um total de 241.559.737 (duzentos e quarenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e sete) ações ordinárias,

nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, ao preço de emissão de R\$ 3,00 (três reais) por ação, totalizando o valor de R\$ 724.679.211 (setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e onze reais), o que corresponde a, aproximadamente, 36,23% (trinta e seis vírgula vinte e três por cento) do montante máximo previsto para o Aumento de Capital.

1.3. Quantidade de Bônus de Subscrição Atribuídos. Como resultado do exercício do direito de preferência, serão atribuídos Bônus de Subscrição na proporção de 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 1 (uma) ação emitida. Assim, poderão ser emitidos até 666.666.667 (seiscentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) Bônus de Subscrição. Cada Bônus de Subscrição confere ao seu titular o direito de subscrever uma ação ordinária de emissão da Companhia nas condições aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2025 ("AGE 08.10.2025") e descritas no Aviso 08.10.2025.

1.4. Negociação e Exercício dos Bônus de Subscrição. A Companhia comunicará oportunamente os procedimentos e prazos para negociação e exercício dos Bônus de Subscrição a partir da sua efetiva emissão, após a reunião do Conselho de Administração da Companhia que será realizada para homologar o Aumento de Capital, desde que seja atingida a Subscrição Mínima.

1.5. Recibos de Subscrição no Escriturador. Os recibos de subscrição de ações subscritas em exercício do direito de preferência por meio do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, agente escriturador das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"), foram disponibilizados aos subscritores devidamente cadastrados, após a validação do respectivo boletim de subscrição e do comprovante de liquidação pelo Escriturador.

1.6. Recibos de Subscrição na Central Depositária de Ativos da B3. Os recibos de subscrição de ações subscritas em exercício do direito de preferência por meio da Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária") foram colocados à disposição dos respectivos subscritores na abertura do dia seguinte à data da integralização das ações subscritas.

1.7. Não Atingimento da Subscrição Mínima. A quantidade de ações subscritas durante o prazo para exercício do direito de preferência, que foi de 241.559.737 (duzentos e quarenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e sete), não superou as 333.333.334 (trezentas e trinta e três milhões, trezentas e trinta e três mil,

trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal – que corresponde ao número mínimo de novas ações necessárias para atingir um aumento de capital de, pelo menos, R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais) –, cuja subscrição é necessária para a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito. Para fins de esclarecimento, se a Subscrição Mínima for atingida durante o Prazo para Subscrição de Sobras (conforme definido abaixo), o Conselho de Administração realizará a homologação parcial do Aumento de Capital.

Durante o período de exercício do direito de preferência, a Companhia foi contatada por determinados credores que manifestaram interesse por escrito e/ou celebraram documentos vinculantes para participar do Aumento de Capital, mas que, em razão da insuficiência de direitos de subscrição disponíveis, ainda não puderam efetivar a subscrição de ações com Créditos Elegíveis. Com base nessas indicações formais de interesse e compromissos, a Companhia acredita que o Aumento de Capital deve atingir e superar a Subscrição Mínima durante o Prazo para Subscrição de Sobras (conforme definido abaixo).

2. AÇÕES NÃO SUBSCRITAS E SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS

2.1. Quantidade de Ações Não Subscritas. Durante o período de exercício do direito de preferência, não foram subscritas 425.106.930 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, cento e seis mil, novecentos e trinta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, correspondentes a, aproximadamente, 63,77% (sessenta e três vírgula setenta e sete por cento) do total de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal disponíveis para subscrição no âmbito do Aumento de Capital ("Total de Sobras").

2.2. Subscrição de Sobras. Nos termos do artigo 171, § 7º, alínea "b", da Lei das S.A., o subscritor que, no boletim de subscrição das ações, pediu reserva de sobras, poderá subscrever sobras de ações não subscritas na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações – tanto próprios como adquiridos de terceiros – que efetiva e tempestivamente tenha exercido, por meio do preenchimento e assinatura de novo boletim de subscrição e a respectiva integralização das novas ações a serem subscritas, observados os procedimentos de subscrição e integralização descritos nos itens 6, 13 e 14 abaixo.

2.2.1. Não terá direito a subscrever sobras de ações não subscritas o subscritor que não pediu reserva de sobras de ações não subscritas no ato da subscrição das ações durante o período do exercício do direito de preferência, em cumprimento ao disposto no artigo 171, § 7º, alínea "b", da Lei das S.A.

2.3. Direitos de Subscrição de Sobras. O subscritor que, no ato da subscrição, pediu reserva de sobras terá o direito de subscrever sobras de ações não subscritas correspondentes a 278,02% do total de ações por ele subscritas durante o período de exercício do direito de preferência (i.e., cada ação subscrita conferirá ao subscritor que pediu reserva de sobras o direito de subscrição de 2,7801513535 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal).

2.3.1. O percentual proporcional para o exercício do direito de subscrição de sobras descrito acima foi obtido pela divisão da quantidade de ações não subscritas pela quantidade total de ações subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o prazo para exercício do direito de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100, conforme segue:

Total de Sobras (S)	425.106.930
Ações subscritas por subscritores que pediram sobras (TAs)	152.907.837
Quantidade de sobras para cada ação subscrita (S/TAs)	2,7801513535
Percentual de sobras	278,02%

2.4. Frações de Ações. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de subscrição das sobras serão desconsideradas.

2.5. Bônus de Subscrição. Os subscritores que subscreverem sobras de ações e eventuais sobras adicionais também receberão Bônus de Subscrição em igualdade de termos e condições com aqueles que subscreveram ações no período de exercício do direito de preferência encerrado em 07 de novembro de 2025 (inclusive). Para maiores informações sobre os Bônus de Subscrição, favor verificar o Aviso 08.10.2025.

3. PEDIDO ADICIONAL DE SOBRAS

3.1. Pedidos Adicionais de Sobras. Será realizada apenas 1 (uma) rodada de subscrição de sobras. No ato da subscrição das sobras a que fizer jus (isto é, por meio do preenchimento do novo boletim de subscrição), o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras de ações não subscritas, sujeito à disponibilidade de sobras. Desse

modo, a quantidade de ações subscritas durante o período de subscrição de sobras poderá ser inclusive superior à quantidade de sobras a que cada acionista fará jus (de acordo com o percentual proporcional descrito no item 2.3 acima) até o limite de sobras disponíveis.

3.2. Alocação das Sobras Adicionais. Os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão atendidos apenas se, depois da subscrição proporcional de sobras, ainda remanescerem sobras não subscritas, a serem rateadas somente entre os subscritores que optarem pela subscrição de sobras adicionais, sendo certo que não será aberto novo prazo para manifestação dos subscritores neste sentido e em conformidade com as seguintes regras:

- (i) caso o total de ações objeto de pedidos de sobras adicionais exceda ao montante de sobras disponíveis, será realizado rateio proporcional entre os subscritores que tiverem pedido a reserva de sobras adicionais, devendo estas ser rateadas proporcionalmente ao número de ações que tais subscritores tenham subscrito no exercício do direito de preferência. A proporção de sobras adicionais que tocar a cada subscritor será calculada pela multiplicação (1) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o prazo do exercício do direito de preferência pelo (2) resultado da divisão (a) do número total de sobras remanescentes disponíveis para serem subscritas, pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o prazo do exercício do direito de preferência por todos os subscritores que remanescem interessados nas sobras; e
- (ii) caso o total de ações objeto de pedidos de sobras adicionais seja igual ou inferior ao montante de sobras disponíveis, os pedidos de sobras adicionais serão integralmente atendidos.

3.3. Frações de Ações. As frações de ações decorrentes do rateio proporcional das sobras de ações não subscritas serão desconsideradas.

4. CESSÃO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS

4.1. Impossibilidade de Cessão do Direito de Subscrição de Sobras. Será vedada a cessão do direito de subscrição de sobras de maneira independente e autônoma ao direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital.

5. PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E PEDIDO DE SOBRAS ADICIONAIS

5.1. Prazo para Pedido e Subscrição de Sobras. O direito de subscrição de sobras e de pedido de sobras adicionais deverá ser exercido entre o dia 10 de novembro de 2025 (inclusive) e o dia 14 de novembro de 2025 (inclusive) ("Prazo para Subscrição de Sobras").

6. PROCEDIMENTO PARA SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS

6.1. Ações Registradas no Escriturador. O subscritor que exerceu seus direitos de subscrição por meio do Escriturador deverá exercer seu direito à subscrição de sobras por meio do Escriturador até 14 de novembro de 2025, observados os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador e entrega da documentação descrita no item 13 e/ou 14 abaixo, conforme aplicável.

6.2. Ações Custodiadas na Central Depositária. O subscritor deverá exercer seu direito à subscrição de sobras por meio de seus agentes de custódia até 14 de novembro de 2025, observados os procedimentos próprios para subscrição das sobras de ações não subscritas estabelecidos pela B3.

7. DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE DE SOBRAS ALOCADA A CADA SUBSCRITOR

7.1. Alocação Final e Divulgação aos Subscritores. O Escriturador disponibilizará aos subscritores e a Central Depositária disponibilizará aos agentes de custódia, que por sua vez disponibilizarão aos subscritores, as informações a respeito do número de ações efetivamente atribuído ao respectivo subscritor no âmbito das sobras e sobras adicionais e o valor total a ser integralizado.

8. INTEGRALIZAÇÃO DAS SOBRAS E SOBRAS ADICIONAIS

8.1. Integralização. As ações ordinárias subscritas no âmbito das sobras e sobras adicionais deverão ser integralizadas: (A) à vista, em moeda corrente nacional, observadas as regras e procedimentos próprios do Escriturador, e da Central Depositária de Ativos; ou (B) em créditos detidos contra a Companhia e/ou suas subsidiárias.

Os créditos mencionados na opção (B) acima que poderão ser utilizados, pelos subscritores, para integralizar as novas ações decorrentes do Aumento de Capital deverão necessariamente ser oriundos (em conjunto, "Créditos Elegíveis"):

- (i) da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Companhia ("Debêntures 9ª Emissão");
- (ii) da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia ("Debêntures 11ª Emissão");
- (iii) da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia ("Debêntures 12ª Emissão");
- (iv) da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Centro Paulista de Oncologia S.A., em que a Companhia é Fiadora ("Debêntures CPO");
- (v) da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Multihemo Serviços Médicos S.A., em que a Companhia é Fiadora ("Debêntures Multihemo" e, em conjunto com Debêntures 9ª Emissão, Debêntures 11ª Emissão, Debêntures 12ª Emissão e Debêntures CPO, "Debêntures Elegíveis"); e
- (vi) de outras dívidas da Companhia ou de suas subsidiárias, desde que (a) integralmente reconhecidas nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, e (b) (i) tenham natureza bancária ou financeira (como, por exemplo, empréstimos bancários, financiamentos, contratos de mútuo com instituições financeiras, cédulas de crédito bancário, dentre outras); ou (ii) sejam contas a pagar por aquisições de participações societárias.

8.2. Valor dos Créditos Elegíveis. O valor dos Créditos Elegíveis a ser considerado para fins da integralização das novas ações corresponderá ao saldo atualizado da dívida na data da efetiva integralização, já incluídos correção monetária, juros e/ou eventuais outros acréscimos contratuais devidos até tal data.

9. INEXISTÊNCIA DE PRAZO PARA RETRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

9.1. Não Abertura do Prazo para Retratação. Uma vez que foi conferida a possibilidade de condicionar a subscrição do Aumento de Capital, nos termos do item 11.1 do Aviso 08.10.2025, não será concedido prazo adicional para a retratação da decisão de investimento após o final da rodada de sobras, ainda que o Aumento de Capital tenha sido parcialmente subscrito.

9.2. Pagamento de Valores Excedentes a Subscritores que Condicionaram a Decisão de Investimento. A Companhia devolverá, nas contas indicadas nos boletins de subscrição, os valores/créditos excedentes devidos aos subscritores que optaram por condicionar a subscrição do Aumento de Capital de acordo com o procedimento previsto no item 11.1 do Aviso 08.10.2025, sendo que, nesses casos, haverá a devolução dos valores/créditos integralizados pelos respectivos subscritores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A referida devolução será efetuada após o encerramento do período de subscrição de sobras e sobras adicionais, conforme procedimentos e prazos específicos que serão detalhados em novo aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia.

10. HOMOLOGAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL

10.1. Homologação Total ou Parcial do Aumento de Capital. Caso ao final do Prazo para Subscrição de Sobras não seja verificada a subscrição integral do valor máximo previsto para o Aumento de Capital, ou, em caso de subscrição parcial do Aumento de Capital, seja verificada a subscrição de valor inferior ao condicionado por qualquer subscritor, serão apuradas eventuais desistências, conforme previsto no Aviso 08.10.2025, sendo que, nesses casos, haverá a devolução dos valores/créditos integralizados pelos respectivos subscritores.

Depois de apuradas eventuais desistências e desde que atingida a Subscrição Mínima, o Aumento de Capital passará a ser irrevogável e irretratável, sendo que será admitida a convocação de reunião do Conselho de Administração a ser realizada após o Prazo de Subscrição de Sobras para homologar o Aumento de Capital parcialmente subscrito. Assim,

será oportunamente proposta à assembleia geral de acionistas a reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para contemplar a nova cifra do capital social e o número de ações depois do Aumento de Capital.

Por outro lado, uma vez apuradas eventuais desistências e não sendo verificada a Subscrição Mínima, haverá a devolução dos valores/créditos integralizados pelos respectivos subscritores. Neste caso, será realizada uma Reunião do Conselho de Administração da Companhia para formalizar o não atingimento da Subscrição Mínima e tornar sem efeito o Aumento de Capital.

11. CRÉDITOS DOS RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO E DAS AÇÕES

11.1. Recibos de Subscrição no Escriturador. Os recibos de subscrição das ações subscritas em exercício do pedido de sobras no Escriturador estarão disponíveis aos subscritores após a definição da quantidade de sobras alocadas e subscritas por cada subscritor.

11.2. Recibos de Subscrição na Central Depositária. Os recibos de subscrição das ações subscritas em exercício do pedido de sobras na B3 estarão disponíveis aos subscritores na abertura do dia seguinte à data da integralização das respectivas ações.

11.3. Crédito das Ações Subscritas. As ações subscritas serão emitidas e creditadas em nome dos subscritores em até 3 (três) dias úteis após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia, desde que seja atingida a Subscrição Mínima.

12. ORIENTAÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS COM INTEGRALIZAÇÃO COM CRÉDITOS ELEGÍVEIS

12.1. Integralização com Créditos Elegíveis. Os subscritores que realizarem o pedido de reserva de sobras e que desejarem exercer seu direito de subscrição de sobras por meio da capitalização de Créditos Elegíveis deverão:

Primeiramente, entrar em contato com o departamento de RI da Companhia por meio do telefone +55 11 99519-5994 ou do e-mail ri@oncod clinicas.com, para que a Companhia possa avaliar os Créditos Elegíveis existentes e instruir o procedimento para subscrição e integralização dos Créditos Elegíveis, bem como fornecer o novo modelo de boletim de subscrição aplicável.

Nessa hipótese, a administração recomenda que os referidos subscritores entrem em contato com o departamento de RI da Companhia logo no início do Prazo para Subscrição de Sobras (ou seja, a partir do dia 10 de novembro de 2025) para que as partes possuam tempo hábil para adotar os procedimentos de avaliação e integralização dos créditos.

Sem prejuízo das demais orientações que serão informadas pelo departamento de RI da Companhia, as principais providências para integralização com os Créditos Elegíveis incluem:

- (i) Realizar (ou manter) o cadastro (ativo) no Escriturador, e apresentar os seguintes documentos:

Pessoa Física: (i) documento de identidade (RG ou RNE); (ii) comprovante de inscrição no CPF/MF; e (iii) comprovante de residência;

Pessoa Jurídica: (i) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado; (ii) comprovante de inscrição no CNPJ/MF; (iii) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; (iv) cópia autenticada do documento de identidade, (v) CPF/MF, e (vi) comprovante de residência do(s) signatário(s).

Fundo de Investimento: (i) original e cópia do regulamento do fundo, (ii) documentos societários do administrador/gestor, e (iii) documentação societária outorgando poderes de representação, se for o caso, e (iv) documento de identidade (RG ou RNE); (v) comprovante de inscrição no CPF/MF; e (vi) comprovante de residência do(s) signatário(s).

Representação por Procuração: Neste caso deverá ser apresentado o instrumento de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

- (ii) Preencher e assinar o novo boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Companhia; e

(iii) Encaminhar ao Escriturador cópia do(s) documento(s) comprovando a existência e titularidade do crédito que será integralizado.

Observação 1: Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

Observação 2: Caso o Crédito Elegível seja uma Debênture Elegível, o subscritor deverá tomar providências adicionais para transferir as Debêntures Elegíveis que serão utilizadas na integralização das novas ações para o agente escriturador da Debênture Elegível, conforme abaixo:

- Para as Debêntures 11ª Emissão e Debêntures 12ª Emissão, o agente escriturador é o Itaú Corretora de Valores S.A.;
- Para as Debêntures 9ª Emissão, o agente escriturador é o Banco Bradesco S.A.; e
- Para as Debêntures Multihemo e Debêntures CPO, o agente escriturador é o Oliveira Trust DTVM S/A.

13. DOCUMENTAÇÃO PARA SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS NO ESCRITURADOR

13.1. Subscrição de Sobras no Escriturador. Sem prejuízo das documentações e orientações adicionais aplicáveis aos subscritores que desejarem integralizar as novas ações com Créditos Elegíveis, na forma do item 13 acima, os seguintes documentos serão necessários para a subscrição e integralização das novas ações junto ao Escriturador:

(i) Realizar (ou manter) o cadastro (ativo) no Escriturador, e apresentar os seguintes documentos:

Pessoa Física: (i) documento de identidade (RG ou RNE); (ii) comprovante de inscrição no CPF/MF; e (iii) comprovante de residência;

Pessoa Jurídica: (i) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado; (ii) comprovante de inscrição no CNPJ/MF; (iii) cópia autenticada dos documentos societários que

comproven os poderes do signatário do boletim de subscrição; (iv) cópia autenticada do documento de identidade, (v) CPF/MF, e (vi) comprovante de residência do(s) signatário(s).

Fundo de Investimento: (i) original e cópia do regulamento do fundo, (ii) documentos societários do administrador/gestor, e (iii) documentação societária outorgando poderes de representação, se for o caso, e (iv) documento de identidade (RG ou RNE); (v) comprovante de inscrição no CPF/MF; e (vi) comprovante de residência do(s) signatário(s).

Representação por Procuração: Neste caso deverá ser apresentado o instrumento de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

(ii) Preencher e assinar o novo boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Companhia; e

(iii) Integralizar as novas ações (a) em dinheiro, ou (b) com Créditos Elegíveis (neste último caso, observados os procedimentos descritos no item 13).

Observação: Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

14. ATENDIMENTO AOS ACIONISTAS

14.1. Contato - Escriturador. Os acionistas cujas ações estejam depositadas no Escriturador poderão exercer os direitos mencionados neste aviso aos acionistas conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Escriturador, observado que o Escriturador estará à disposição para esclarecimento de dúvidas ou obtenção de informações, das 9h às 18h30, de segunda a sexta-feira, através do e-mail escrituracao.oncoclinicas@btgpactual.com.

14.2. Contato - Central Depositária. O atendimento aos acionistas cujas ações mencionadas neste aviso estejam custodiadas na Central Depositária deverá ser feito pelos seus respectivos agentes de custódia.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. Informações Adicionais. Informações adicionais sobre o Aumento de Capital poderão ser obtidas no site da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br), no Departamento de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), ou por meio do e-mail ri@oncoclinicas.com.

São Paulo, 7 de novembro de 2025

Cristiano Affonso Ferreira de Camargo

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.